



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 406, 02 de agosto de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto na Taxa de Calçamento.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes da taxa de calçamento, lançados em dívida ativa, que quitarem seus débitos até o dia 31/09/82.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 1982, 38º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

Dr. Carlos Sérgio Machado
Diretor Dept.º da Administração